772	6557	766	Senador Amaral	15.150					
773	6560	656	Senador Cortes	9.798					
774	6570	657	Senador Firmino		Senador Firmino	APAM	0,5	0,6	4.208,88
							0,1	0,6	2.974,34
			Total	16.669					
775	6580	658	Senador José Bento	9.402					
776	6590	659	Senador Modestino Gonçalves	95.151	Mata dos Ausentes	EEE	1,0	0,6	490,00
777	6600	660	Senhora de Oliveira		Senhora de Oliveira	APAM	0,5	0,5	3.775,00
							0,1	0,5	5.191,00
			Total	17.063					
778	6610	661	Senhora do Porto		Zabalê	APAM	0,5	0,5	7.930,00
							0,1	0,5	6.772,00
				38.220					
779	6620	662	Senhora dos Remédios	23.556					
780	6630	663	Sericita	16.598	Serra do Brigadeiro	PAQE	1,0	0,7	691,00
781	6640	664	Seritinga	11.459					
782	6650	665	Serra Azul de Minas		Aguas Vertentes	APAE	0,025	0,5	8.627,00
					Pico do Itambé	PAQE	1,0	0,7	779,78
			Total	21.867					
783	6660	666	Serra da Saudade	33.456					
784	6680	667	Serra do Salitre		Fazenda Cachoeira	RPPNF	1,0	1,0	122,00
					Reserva Joaquim Theodoro de Moraes	RPPNF	1,0	1,0	55,99
				129.397					
785	6670	668	Serra dos Aimorés	24.716					
786	6690	669	Serrania	20.804					
787	6695	852	Serranópolis de Minas		Serra do Talhado	APAM	0,5	0,1	11.466,00
							0,1	0,1	4.790,00
					Serra Nova	PAQE	1,0	0,5	15.694,03
			Total	55.284					
788	6700	670	Serranos	21.197					
789	6710	671	Serro		Aguas Vertentes	APAE	0,025	0,5	40.930,00
					Pico do Itambé	PAQE	1,0	0,7	1.158,41
					Várzea do lageado e Serra do Raio	MNE	1,0	0,4	2.199,98
			Total	121.494					
790	6720	672	Sete Lagoas	53.955	Gruta Rei do Mato	MNA	1,0	0,7	141,37
791	6555	853	Setubinha	53.219					
792	6730	673	Silveirânia		Silveirânia	APAM	0,5	0,1	1.769,46
							0,1	0,1	5.247,10
				15.784					
793	6740	674	Silvianópolis	31.119					
794	6750	675	Simão Pereira	13.556					
795	6760	676	Simonésia	48.733	Estação Biológica da Mata do Sossego	RPPNF	1,0	1,0	134,00
796	6770	677	Sobrália	20.635					
797	6780	678	Soledade de Minas	19.671					
798	6790	679	Tabuleiro	21.065					
799	6800	680	Taiobeiras	119.385					
800	6805	854	Taparuba		Corredeiras	APAM	0,5	0,1	3.944,29
							0,1	0,1	6.834,31
			Total	19.343					
801	6810	681	Tapira	118.278					
802	6820	682	Tapiraí	40.976					
803	6830	683	Taquaraçu de Minas		Morro da Pedreira	APAF	0,025	0,1	4.160,00
					EBQ	RPPNE	1,0	1,0	13,00
				32.901					
804	6840	684	Tarumirim	73.119					
805	6850	685	Teixeiras		Teixeiras	APAM	0,5	0,1	2.031,84
							0,1	0,1	8.375,71
			Total	16.609					
806	6860	686	Teófilo Otôni		Todos os Santos	APEE	0,1	1,0	13.955,00
					do Alto do Mucuri	APAE	0,025	0,2	93.902,00
				324.720					
807	6870	687	Timóteo		Áreas Adjacentes ao PQE do Rio Doce	APEE	0,1	1,0	2.703,40
					Rio Doce	PAQE	1,0	1,0	5.230,00
			Total	14.399					
808	6880	688	Tiradentes		Serra de São José	APAE	0,025	0,7	1.809,00
					Libélulas da Serra de São José	RVSE	1,0	0,5	1.366,44
				8.325					
809	6890	689	Tiros	209.090					
810	6900	690	Tocantins	17.420					
811	6905	855	Tocos do Moji	11.485					
812	6910	691	Toledo		Fernão Dias	APAE	0,5	0,6	13.584,33
					Semente do Arco Íris	RPPNF	1,0	1,0	1,67
					Terras da Madruga	RPPNE	1,0	1,0	9,68
			Total	13.586					
813	6920	692	Tombos		Doutor Marcos Vidigal Vasconcelos	RPPNE	1,0	1,0	84,20
					Água Santa de Minas	APAM	0,5	0,4	1.399,15
							0,1	0,4	4.721,82
					Darcet Batalha	RPPNE	1,0	1,0	306,44
			Total	28.290					
814	6930	693	Três Corações	82.659					
815	6935	58	Três Marias		Fazenda Barrão	RRPNE	1,0	1,0	545,00
					Fazenda Lavagem	RPPNE	1,0	1,0	90,00
			Total	268.161					
816	6940	694	Três Pontas	68.962	Sítio Som e Poesia	RPPNE	1,0	1,0	3,50
817	6950	695	Tumiritinga	50.011					
818	6960	696	Tupaciguara	181.819	Fazenda Gana	RPPNF	1,0	1,0	93,36
819	6970	697	Turmalina		Acauã	EEE	1,0	0,4	2.078,00
					Rio Araçuaí	APAM	0,5	0,6	11.817,29
							0,1	0,6	12.886,71
			Total	115.263					
820	6980	698	Turvolândia	22.094					
821	6990	699	Ubá	40.744					
822	7000	700	Ubaí	82.395					
823	7005	767	Ubaporanga	19.139					
824	7010	701	Uberaba		Mata do Carrinho	PAQM	1,0	0,1	13,26
					Vale Encantado	RPPNE	1,0	1,0	38,13
			Total	454.051					
825	7020	702	Uberlândia		Reserva Ecológica do Panga	RPPNF	1,0	1,0	409,50
					Pau Furado	PAQE	1,0	0,7	1.062,97
					Cachoeira da Sucupira	RPPNE	1,0	1,0	41,46
					Natural Municipal Santa Luzia	PAQM	1,0	0,1	25,02
					Natural Municipal Victório Siqueirolli	PAQM	1,0	0,1	23,71
					Britagem São Salvador Ltda	RPPNE	1,0	1,0	9,68
			Total	411.731					
826	7030	703	Umburatiba	40.954					
827	7040	704	Unaí		Reserva Ecologica Fundação Rocha Loures	RPPNF	1,0	1,0	300,00
					Santuário Veredas de São Miguel	RPPNE	1,0	1,0	1.013,00
				843.843					
828	7043	856	União de Minas	114.977					
829	7047	857	Uruana de Minas	60.339					
830	7050	705	Urucânia	13.883					
831	7052	768	Urucuia	208.139	Veredas do Acari	REDES	0,5	0,7	5.405,43
832	7057	858	Vargem Alegre	11.597					
833	7060	706	Vargem Bonita	40.896	Serra da Canastra	PAQF	1,0	0,6	12.974,39
834	7065	859	Vargem Grande do Rio Pardo (*)	49.480					
835	7070	707	Varginha	39.535					
836	7075	860	Varjão de Minas	65.228					
837	7080	708	Várzea da Palma	222.014					
838	7090	709	Varzelândia	81.586					
839	7100	710	Vazante	190.855	Lapa Nova de Vazante	APEE	0,1	1,0	75,00
840	7220	722	Venceslau Brás	10.217	Serra da Mantiqueira	APAF	0,025	0,1	10.112,00
841	7103	861	Verdelândia	157.221					
842	7107	862	Veredinha	63.374					
843	7110	711	Veríssimo	103.064					
844	7115	863	Vermelho Novo	11.379					
845	7120	712	Vespasiano	7.098	Carste Lagoa Santa	APAF	0,5	0,4	155,00
846	7130	713	Viçosa	30.015	Rubens Rezende Fontes	RPPNE	1,0	1,0	9,88
847	7140	714	Vieiras	11.299					
848	7160	716	Virgem da Lapa	87.103					
849	7170	717	Virgínia	32.727	Serra da Mantiqueira	APAF	0,025	0,1	8.185,00
850	7180	718	Virginópolis		Virginópolis	APAM	0,5	0,1	6.973,50
							0,1	0,1	10.327,20
					Nascentes Rio Tronqueiras	APAM	0,5	0,1	3.033,37
							0,1	0,1	9.660,41
			Total	44.002					
851	7190	719	Virgolândia	28.197					
852	7200	720	Visconde do Rio Branco	24.411					
853	7210	721	Volta Grande	20.796					
			TOTAL	58.685.225					

OBS.: (*)

- A ÁREA da UC assinalada é a existente no MUNICÍPIO, ainda que a Unidades de Conservação abranja áreas em outros municípios.

- A ÁREA dos MUNICÍPIOS é a oficial, válida para Minas Gerais, e levantada pelo IGA em 2001.

- Os CÓDIGOS / SIGLAS das CATEGORIAS DE MANEJO das UC assinalados na respectiva coluna são os seguintes:

SIGLA	- Denominação da Categoria de Manejo	(FC)
AI	- Area Indígena (só FEDERAL)	0,5
APAE	- Área de Proteção Ambiental ESTADUAL	0,5 - Com ZONA DE VIDA SILVESTRE
APAF	- Área de Proteção Ambiental FEDERAL	Variavel 0,1 - Com ZONEAMENTO
APAM	- Área de Proteção Ambiental MUNICIPAL	0,025 - SEM ZONEAMENTO
APEE	- Área de Proteção Especial ESTADUAL	0,1
APEM	- Área de Proteção Especial MUNICIPAL	
ARIE	- Área de Relevante Interesse Ecológico	0,3
EEE	- Estação Ecológica ESTADUAL	1,0
EEF	- Estação Ecológica FEDERAL	
EEM	- Estação Ecológica MUNICIPAL	
FLOE	- Floresta Estadual	0,3
FLOM	- Floresta Municipal	0,3
FLONA	- Floresta Nacional	0,3
MNA	Monumento Natural	1,0
PAQE	- Parque ESTADUAL	
PAQF	- Parque Nacional (FEDERAL)	1,0
PAQM	- Parque MUNICIPAL	
RVS	Refugio de Vida Silvestre	1,0
RBF	- Reserva Biológica Federal	1,0
RBE	- Reserva Biológica ESTADUAL	
RBM	- Reserva Biológica MUNICIPAL	
REDES	- Reserva de Desenvolvimento Sustentavel	0,5
REFA	- Reserva de Fauna	0,3
REX	- Reserva Extrativista	0,5
RPPNE	- Reserva Particular do Patrimônio Natural ESTADUAL	1
RPPNF	- Reserva Particular do Patrimônio Natural FEDERAL	
RPRA	- Reserva Particular de Recomposição Ambiental	0,1

FC - Fator de CONSERVAÇÃO relativo à Categoria de Manejo da UC.

As SIGLAS dos ÍNDICES são >>> FQ - Fator de QUALIDADE varia de 0,1 a 1.

FCM i - Fator de Conservação do Município "i".

IC i - Índice de Conservação do Município "i".

31 448665 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa.

Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as conseqüências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Autuado: JOSÉ CUPERTINO CAMPOS. Comunicamos que na fiscalização realizada em 31.05.2012, verificou-se a inobservância da legislação ambiental vigente. Em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 469/2012, com fundamento nos códigos 209, 209 e 201 do Anexo II do Decreto 44.844/2008, aplicadas duas penalidades de multa simples, totalizando o valor de R$ 2.000,00, e uma advertência o autuado possui o prazo de 90 dias para providencias a regularização do recurso hídrico no órgão competente, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ 201,00. Fica determinado que o autuado tem o prazo de 20(vinte) dias para providenciar a regularização das intervenções hídricas junto a SUPRAM Regional relativas as infrações de multa simples. Autuado: JOSÉ CUPERTINO CAMPOS. Comunicamos que na fiscalização realizada em 31.05.2012, verificou-se a inobservância da legislação ambiental vigente. Em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 470/2012, com fundamento nos códigos 115 e 114 do Anexo I do Decreto 44.844/2008, aplicadas duas penalidades de multa simples, totalizando o valor de R$ 100.002,00. Fica determinado para que o empreendedor apresente-se a SUPRAM Regional a fim de informar o cronograma de desativação da atividade no prazo de 04(quatro) dias úteis. Fica proibido o empreendimento de promover a fertilização das matrizes excedentes do número máximo permitido pela atual LO nº 225. Autuado: ROBERTO CARLOS DA SILVA. Comunicamos que na fiscalização realizada em 29.05.2012, verificou-se a inobservância da legislação ambiental vigente. Em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 486/2012, com fundamento no código 201 do Anexo II do Decreto 44.844/2008, aplicada uma penalidade de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para providencias a regularização do recurso hídrico no órgão competente, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ 201,00. ARTHUR BENHARD SEILERT. Comunicamos que na fiscalização realizada em 13.09.2012, verificou-se a inobservância da legislação ambiental vigente. Em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 712/2012, com fundamento no código